



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

PROCESSO Nº 02476e25

PARECER Nº 01048-25

**EMENTA: DESPORTO. ADMINISTRAÇÃO
PRÊMIO EM DINHEIRO. CONSECUÇÃO DE
FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.**

Para fins de pagamento de premiação em dinheiro, deve a Administração Municipal, em consonância com o princípio da legalidade, disciplinar, por intermédio de Lei local (reserva legal específica), de forma clara e objetiva, a rubrica, os correlatos valores e os requisitos a serem cumpridos, observando-se os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA**, Sr. Danillo Santos Sales Rios, no expediente endereçado a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, aqui protocolado sob o nº 02476e25, apresenta os seguintes questionamentos:

"É possível realizar o pagamento de premiação em dinheiro ao campeão e vice-campeão de campeonatos municipais de diversas modalidades esportivas, organizados pela Diretoria de Esportes do Município de Várzea da Roça?"

Inicialmente, registre-se que **os pronunciamentos desta Unidade, nos processos de Consulta, por força do quanto disposto nos artigos 3º, §4º, e 209, parágrafo único, III, do Regimento Interno deste Tribunal, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante de caso concreto apresentado.**

Portanto, **as orientações lançadas neste opinativo são dissociadas da realidade vivenciada no âmbito do Município de Várzea da Roça.**

Ademais, ressalte-se que, na casuística, tendo em vista as peculiaridades de cada situação posta, esta Corte de Contas, mediante decisão do Tribunal Pleno ou da Câmara, pode emitir pronunciamento discordante sobre o assunto ora tratado.

Inicialmente, cumpre assinalar que o Consulente não especificou se o campeonato será realizado de forma direta pela Secretária de Esporte ou parceria com organização da sociedade civil, sendo esta Consulta respondida com base em contornos gerais que envolve o tema, partindo do pressuposto de que é possível o pagamento de premiação em dinheiro em campeonato.

Dito isso, cumpre assentar que o artigo 217 da Constituição Federal trata como dever do Estado fomentar práticas desportivas, inclusive destinando recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento. Confira-se:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.” (grifos adotados)

O artigo 2º da Lei nº 9.615/1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, preceitua que:

“Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

(...)" (grifos adotados)

Nesse contexto, incumbe ao Estado o dever de fomentar a prática desportiva, em suas modalidades formais e não formais, como expressão do direito de todos e por se tratar de atividade de elevado interesse social, apta a promover a saúde, a educação, a inclusão e o desenvolvimento humano, nos termos previstos no artigo 217 da Constituição Federal.

Adentrando especificamente no objeto da dúvida do Consulente, sobre o pagamento de premiação em dinheiro ao campeão e vice-campeão de campeonatos municipais.

A Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, estabelece normas gerais para a consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A portaria visa uniformizar os procedimentos de execução orçamentária, promovendo a transparência e o controle na gestão fiscal.

No Anexo II da referida portaria, especificamente no item 31, são detalhadas as despesas orçamentárias relacionadas a "Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras". Essas despesas incluem:

D - ELEMENTOS DE DESPESA

(...)

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)(I)
Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos. (1)(I) (38)(A). g.n

Dai se infere que, na rubrica orçamentária "31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras", a qual abrange, inclusive, o pagamento de prêmios em pecúnia.

Todavia, a utilização dessa dotação requer a prévia autorização legislativa, por meio de projeto de lei específico, bem como a correspondente previsão orçamentária, em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal.

Veja-se que, em atendimento ao princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, a concessão de direitos ou a criação de benefícios depende de Lei autorizativa. Nesse diapasão, Maria Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", 21ª edição, Editora Atlas, página 63, leciona que "(...) a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei".

Seguindo essa linha de raciocínio, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 14.597/2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, trata da exploração e gestão observando os seguintes princípios:

"Art. 2º São princípios fundamentais do esporte:

(...)

Parágrafo único. **Considerado o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos seguintes princípios:**

- I - transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos;
- II - moralidade na gestão esportiva;
- III - responsabilidade social de seus dirigentes." (grigos aditados)

Frise-se o Art. 39. *"O poder público fomentará a prática esportiva, com a destinação de recursos que possibilitem sua universalização, e sempre priorizará o esporte educacional."*

Observe-se que os artigos tratam de princípios fundamentais de boa governança e gestão pública. Daí se infere que, para atingir a prática de fomentação será destina recursos para qual possibilidade, devendo ser observados pressupostos especificados para tando.

Saliente-se que, em determinadas situações, o pagamento de premiações em dinheiro pode ter o condão de revelar maior perseguição do interesse particular do que o desenvolvimento de atividade administrativa em benefício da coletividade, ensejando-se, também, a violação aos princípios da moralidade e da eficiência, diante dos indícios de desperdício de dinheiro público.

Nesse contexto, não há impedimento ao pagamento de premiações em dinheiro, desde que não se configure remuneração ou contraprestação por serviços prestados; haja previsão orçamentária específica e regulamentação formal do evento; a premiação seja simbólica, de módico valor, com caráter estritamente eventual; tenha por objetivo precípua servir de estímulo à maior participação de jogadores e de torcedores; contribua para o pleno atingimento da finalidade pública envolvida, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Assim sendo, para fins de pagamento de premiação em dinheiro, deve a Administração Municipal, em consonância com o princípio da legalidade, disciplinar, por intermédio de Lei local (reserva legal específica), de forma clara e objetiva, a rubrica, os correlatos valores e os requisitos a serem cumpridos, observando-se os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Registre-se que cabe ao Gestor agir com muita cautela ao proceder ao pagamento de premiações em dinheiro às equipes vencedoras. Isso porque, nada impede que em uma eventual análise de mérito do caso concreto este Tribunal de Contas apure irregularidades de premiações em dinheiro que não atenderam os requisitos acima dispostos e previstos na norma regimental.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, formulada de acordo com as normas vigentes à época deste Parecer.

À consideração superior.

Salvador, 15 de agosto de 2025.

Aline Freitas Reis
Assessora Jurídica

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL
PROCURADOR MUNICIPAL
DEPGM - PGM - PMJERONIMO
assinado em 16/04/2026 14:17:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2026 14:17:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL (PROCURADOR MUNICIPAL - DEPGM - PGM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JZZ654>